PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em academias de musculação e academias de artes marciais no município de Carpina, estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as academias de musculação e academias de artes marciais em funcionamento no município de Carpina a possuir, em suas dependências, pelo menos um **Desfibrilador Externo Automático (DEA),** devidamente instalado e em condições adequadas de uso.

Art. 2º O equipamento deverá ser:

I. Homologada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
II. Mantido em local de fácil acesso invisibilidade, devidamente sinalizado;
III. Acompanhado de manual de uso e instruções visíveis;
IV. Submetido a manutenção periódica, de acordo com orientações do fabricante.

Art. 3º as academias deverão garantir que, durante todo o período de funcionamento, haja no mínimo um funcionário responsável presente que tenha recebido treinamento básico em suporte de vida e uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA).

Art.4° O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.5° O descumprimento do disposto nessa Lei sujeitará o estabelecimento inflator as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I. Na primeira autuação, **advertência por escrito,** com prazo de até 30 (trinta) dias para regularização;
II. Em caso de reincidência, **multa no valor correspondente a 1(um) salário mínimo vigente;**
III. Persistindo a irregularidade, poderá haver **suspensão temporária do alvará de funcionamento** até a devida regularização.

Art.6° Os estabelecimentos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências.

Art.7° Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança e preservação da vida dos frequentadores de academias de musculação e academias de artes marciais em Carpina.

É de conhecimento público que a prática de atividades físicas intensas pode, em alguns casos, desencadear situações de emergências cardíacas súbitas, como parada cardiorrespiratória. Nessas situações, o tempo de resposta é crucial: cada minuto sem atendimento adequado reduz significativamente as chances de sobrevivência da vítima.

O **Desfibrilador Externo Automático (DEA)** é um equipamento portátil, de fácil manuseio, capaz de restabelecer o ritmo cardíaco normal em casos de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sem pulso. Sua presença em locais de prática esportiva aumenta consideravelmente a possibilidade de salvar vidas.

Ao tornar obrigatório a presença do **Desfibrilador Externo Automático (DEA)** em academias, o município de Carpina estará avançando em políticas públicas de saúde preventiva, alinhando-se às recomendações da Organização Municipal da Saúde (OMS) e as boas práticas que adotadas em diversas cidades do Brasil e do mundo.

Ademais, a previsão de penalidades graduais busca não apenas punir, mas também orientar e estimular os estabelecimentos a cumprirem sua função social de zelar pelo bem-estar de seus frequentadores.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos novos pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção da saúde e da vida dos cidadãos de Carpina.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, 03 de outubro de 2025.

Dr.Fernando Augusto
Vereador